

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2104/2025 – FHE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ROÇADA E LIMPEZA EM TERRENO DE
PROPRIEDADE DA FHE E A 54.367.427
CRISTIAN GONÇALVES BERNY DE OLIVEIRA.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei nº 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 16/8/2024 e pela Portaria nº 41/2024, de 15/8/2024, Sr. **WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **54.367.427 CRISTIAN GONÇALVES BERNY DE OLIVEIRA (GETSÊMANY LIMPEZA URBANA)**, sediada no endereço Rua Anita Garibaldi, 385, Estrela D'Alva, Bagé/RS, CEP 96415-010, inscrita no CNPJ nº 54.367.427/0001-51, Inscrição Municipal 183092, neste ato, representada por seu empresário, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, de 18/03/2024, Sr. **CRISTIAN GONÇALVES BERNY DE OLIVEIRA**, CPF nº 008.760.790-52, residente e domiciliado em Bagé/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Dispensa de Licitação nº 90964/2025, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com o Projeto Básico nº 5/2025 e Especificações dos Serviços (Anexo I ao Projeto Básico), de 17/02/2025 e a Proposta Comercial da CONTRATADA de 26/02/2025, partes integrantes deste Contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para a realização dos serviços eventuais de roçada, limpeza e remoção da vegetação em terreno de propriedade da FHE, situado na Avenida Borges de Medeiros, esquina com a Rua Ernesto Becker, Santa Maria/RS, com área de aproximadamente 3.291,55m².

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços descritos no item 1.1. serão prestados 6 (seis) vezes ao ano, ou seja, uma vez a cada 2 (dois) meses, mediante recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.
- 2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos e materiais adequados para execução dos serviços.
- 2.3. A ordem de serviço será expedida pela CONTRATANTE, onde ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços e o prazo máximo de término.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, (exceto feriados).
- 2.5. A carga horária deverá ser ajustada pela CONTRATADA, a fim de obedecer à legislação vigente para a sua categoria.
- 2.6. Os serviços contratados compreendem:

- 2.6.1. roçagem mecanizada manual da área interna e a parte externa frontal do terreno, inclusive calçadas e passeios, até o limite do meio fio;
- 2.6.2. remoção da massa verde, do lixo e do entulho que se encontrem no terreno, calçadas e passeios até o limite do meio fio, bem como da massa verde gerada pela execução dos serviços;
- 2.6.3. descartar todo material (lixo, massa verde, entulhos etc.) que, porventura, se encontrem no terreno em local apropriado, conforme a legislação e normas vigentes, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o transporte, armazenamento e o destino desses resíduos; e
- 2.6.4. executar os demais serviços considerados necessários para a conservação da limpeza do terreno.
- 2.7. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. DO VALOR

- 3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais).
- 3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GEOPI, conta contábil/orçamentária 819990000010008.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor unitário, conforme quadro a seguir, desde que atendidos os Índices de Medição de Resultado, conforme Apêndice "A", deste contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante atesto na Nota Fiscal, a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

Item	Localidade	Periodicidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1.	Avenida Borges de Medeiros, esquina com a Rua Ernesto Becker, Santa Maria/RS, com área de aproximadamente 3.291,55m².	Bimestral	2.390,00	14.340,00

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)

CNPJ: 00.643.742/0015-30

Inscrição Municipal: 5839802

End.: Rua Venancio Aires, 353, Centro

Cidade: Santa Maria/RS

CEP: 97010-001

4.3. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.4. Deverá ser enviado, juntamente com a nota fiscal, o boleto bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na nota fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

4.5. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida deverá ser cancelada pela CONTRATADA após a comunicação da CONTRATANTE. Será contado novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.6. Nas notas fiscais, deverão constar, em destaque, os valores das retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a FHE obriga-se a providenciar os respectivos recolhimentos.

4.7. A retenção do Imposto sobre Serviços – ISS ocorrerá conforme a legislação de cada município. Caso a CONTRATADA seja optante pelo simples, deverá informar a alíquota correspondente à faixa de tributação para a retenção do referido imposto.

4.8. Não serão efetuadas as retenções acima citadas quando a CONTRATADA apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura. Os valores serão retidos se a Declaração em original não for anexada à nota fiscal, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

4.9. Por ocasião do pagamento das Notas Fiscais a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR		CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total	
1,2% (¹)	4,8%(²)	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%(¹)	9,45%(²)
INSS						
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (³)						

Observações:

1) Alíquota correspondente aos serviços com fornecimento de material. Necessário destacar na Nota Fiscal o valor correspondente aos serviços e o valor correspondente ao material conforme permitido na legislação vigente.

2) Alíquota correspondente aos serviços sem o fornecimento de material.

3) Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

4.10. A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

- a. Certificado de Regularidade de Situação (CRF/FGTS);
- b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e. As certidões das alíneas “a” a “d”. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

4.11. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – 54.367.427 CRISTIAN GONÇALVES BERNY DE OLIVEIRA

CNPJ – 54.367.427/0001-51

Número do Banco - 748

Nome do Banco - BANCO SICREDI

Número da Agência Bancária – 0651

Número da Conta Corrente – 10525-6

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE

Chave PIX – 54367427000151

4.12. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/05/2025, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no item 4.1. poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

7.1.1 credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2 iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

7.1.3 cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, caso necessário, as suas expensas, e diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Coletivo (EPC), podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

7.1.4 apresentar, quando for necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o imóvel para a execução do serviço;

7.1.5 disponibilizar mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do contrato e compatíveis com os locais de execução dos serviços;

7.1.6 repor os equipamentos e utensílios que sofrerem desgastes ou quebras pelo uso, mantendo a disponibilidade do quantitativo necessário à execução dos serviços contratados;

7.1.7 preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos ao local, durante a execução dos serviços;

7.1.8 prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.9 providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;

7.1.10 manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado com conduta inconveniente.

7.1.11 dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.12 substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;

7.1.13 alertar aos empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;

7.1.14 comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;

7.1.15 facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

- 7.1.16 cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;
- 7.1.17 caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;
- 7.1.18 não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.
- 7.1.19 considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.1.20 não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 7.1.21 não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 7.1.22 não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 7.1.23 ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;
- 7.1.24 pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 7.1.25 responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causem a terceiros, durante a prestação dos serviços, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo ônus decorrente;
- 7.1.26 manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, como exemplo: cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.27 cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias despesas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.1.28 assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis;

7.2 A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.2.1 caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

8.1.3 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.5 acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.1.6 relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada; e

8.1.7 efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1 Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1 não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2 não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, para qualquer trabalho, salvo na condição de jovem aprendiz;

9.1.3 não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4 buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos

resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e

9.1.5 comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

10. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e

informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões nesta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.16. Na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência até 14/05/2026.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: Flávio Lucena de Assunção – CPF: 734.125.707-53 – UTA/Telefone: (61) 3314-7729
Fiscal do Contrato:
Nome: Caio Valeriani Diniz – CPF: 981.043.577-00 – UTA/Telefone: (55) 2101-3450
CONTRATADA
Preposto:
Nome: Cristian Gonçalves Berny de Oliveira – CPF: 008.760.790-52 – Telefone: (53) 9 9932-6547 – e-mail: ocristianberny@gmail.com

12.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

12.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar o contrato, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto deste contrato.

12.4. O atesto pela CONTRATANTE para pagamento da Apólice não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

13. DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHE;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- d) não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
- e) der causa à inexecução total do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- h) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à FHE;

14.2.2. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas **b)** a **e)**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas **f)** a **h)**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.

14.4. Os valores devidos pela CONTRATADA, resultantes de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a FHE.

14.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.

14.7. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

14.9.4. os danos que dela provierem para a FHE.

14.10. A CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas neste contrato.

14.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições deste Contrato poderá importar na rescisão deste, a critério da FHE.

14.12. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço (IMR), com o objetivo de medir a qualidade da prestação de serviço de roçada e limpeza em terrenos pela CONTRATADA, referente ao objeto deste contrato, conforme Apêndice “A”, deste contrato.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

16.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

16.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O Projeto Básico, a Proposta Comercial de Preço e a Especificação do Serviço, apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

17.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

18. FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620, de 2023.

Brasília - DF, 24 de março de 2025.

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
CONTRATANTE

54.367.427 CRISTIAN GONÇALVES BERNY DE
OLIVEIRA
CRISTIAN GONÇALVES BERNY DE OLIVEIRA
CONTRATADA

APÊNDICE “A” – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1.0. DA DEFINIÇÃO

- a) Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- b) Este apêndice é parte indissociável do Contrato de Prestação de Serviços nº 2104/2025 (FHE).
- c) Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017.
- d) Serão definidos graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As pontuações definidas não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste contrato.
- e) O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 6 (seis) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

ITEM	INDICADOR
1.	Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno.
2.	Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada.
3.	Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio.
4.	Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido.
5.	Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.
6.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.

- f) Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da CONTRATANTE e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- g) A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle e *checklist* dos serviços, conforme modelos constantes deste APÊNDICE.

2.0. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- a) Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 6 (seis) indicadores, conforme *alínea “e”* do item 1.0. deste instrumento.
- b) As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – Deixar de executar o serviço de roçada.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver cláusula 14 do contrato.
INDICADOR 2 – Deixar de retirar a massa verde.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver cláusula 14 do contrato.
INDICADOR 3 – Deixar de retirar o lixo ou entulhos.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver cláusula 14 do contrato.
INDICADOR 4 – Deixar de cumprir o prazo.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido.
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver cláusula 14 do contrato.

INDICADOR 5 – Deixar de executar determinação e notificação da fiscalização.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de executar determinação e notificação da fiscalização, sem motivo justificado.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver cláusula 14 do contrato.
INDICADOR 6 – Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver cláusula 14 do contrato.

3.0. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 0 a 1 ocorrência	100% do valor previsto	1,00
De 2 a 3 ocorrências	95% do valor previsto	0,95
De 4 a 5 ocorrências	90% do valor previsto	0,90
Acima de 5 ocorrências	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor semestral) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

- b) A avaliação acima de 5 (cinco) ocorrências por (3) três vezes ensejará a rescisão do contrato.

4.0. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR MÊS
Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno.	
Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada.	
Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio.	
Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido.	
Deixar de executar determinação e notificação da fiscalização, sem motivo justificado.	
Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO	